

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2015

A área de Belém inclui museus, entre os quais o novo e o antigo Museu Nacional dos Coches, o Museu Nacional de Arqueologia, o Museu Nacional de Etnologia, o Museu de Arte Popular e o Museu de Marinha, monumentos como o Mosteiro dos Jerónimos, a Torre de Belém, a Ermida de São Jerónimo, a Gare Marítima de Alcântara, a Igreja da Memória e o Palácio dos Condes da Calheta, bem como jardins — o Jardim Botânico Tropical, o Jardim Botânico da Ajuda —, e equipamentos culturais, designadamente o Centro Cultural de Belém, o Planetário Calouste Gulbenkian, a Cordoaria Nacional e o Picadeiro da Escola Portuguesa de Arte Equestre. Relevam, ainda, nesta área os Palácios Nacionais de Belém e da Ajuda, ligados a funções de soberania.

A elevada qualidade e a diversidade dos ativos culturais que se concentram na área de Belém, conjugados com a beleza natural da foz do rio Tejo, e com o facto de se tratar de um destino privilegiado de visitantes nacionais e estrangeiros, apresenta um elevado potencial de crescimento que importa mobilizar para a criação sustentada de riqueza e de emprego.

Deste modo, a conceção e a implementação de um Plano Estratégico Cultural da Área de Belém deve envolver as diferentes entidades responsáveis pelos referidos museus, jardins, monumentos e equipamentos culturais, e ser confiada a uma estrutura de missão, com o objetivo de assegurar a utilização eficiente de recursos escassos e invulgares, potenciar a produção de sinergias positivas, a criação de valor acrescentado e a sustentabilidade ambiental e financeira desta área, e em especial promover o envolvimento de entidades públicas e privadas, cuja colaboração é particularmente relevante para a prossecução dos objetivos a atingir.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém que, assente numa visão estratégica de médio e longo prazo, constitui o instrumento de orientação para a concretização dos seguintes objetivos:

*a*) Gestão dos ativos patrimoniais, culturais e museológicos, em articulação com as entidades públicas e privadas que gerem o património relevante na área de Belém;

*b*) Promoção, junto das entidades competentes, da coe-rência das intervenções na envolvente urbana, designadamente em operações e investimentos de interesse coletivo, necessários para maximizar a eficiência da gestão urbana, dinamizar a atração de visitantes e utilizadores e aumentar a respetiva viabilidade económico-financeira de conjunto, com especial incidência ao nível da programação de eventos e atividades de animação, da realização de projetos de criação e experimentação artística, da dinamização de atividades económicas, turísticas e comerciais, da promoção e comunicação, da sinalização e bilhética, da realização de atividades de cooperação nacional, europeia e internacional e da dinamização da investigação e formação.

2 — Criar uma estrutura de missão, na dependência direta da Presidência do Conselho de Ministros, designada por Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém, que tem por missão coordenar a elaboração do

Plano Estratégico Cultural da Área de Belém e promover a respetiva implementação.

3 — Determinar que a Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém é composta por uma comissão diretiva e por uma comissão de aconselhamento.

4 — Prever que a comissão diretiva assegura a gestão e a coordenação da Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém, e exerce as seguintes competências:

*a*) Dirigir a elaboração e a implementação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém e assegurar a prossecução dos objetivos estabelecidos no n.º 1;

*b*) Promover a mobilização e o envolvimento das entidades públicas e privadas relevantes para a concretização do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém;

*c*) Dinamizar, em estreita articulação com as entidades públicas competentes, a mobilização dos recursos necessários para a elaboração e implementação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém, e promover a atração de investimentos privados;

*d*) Coordenar a comunicação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém;

*e*) Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das suas atribuições e exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento, bem como as que lhe forem delegadas.

5 — Estabelecer que compete ao presidente da comissão diretiva assegurar a representação institucional da Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém, bem como celebrar com as entidades públicas e privadas os protocolos necessários à concretização do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém.

6 — Determinar que a comissão diretiva é integrada por um presidente e por dois vogais executivos.

7 — Estabelecer que o presidente do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém é o presidente da comissão diretiva.

8 — Determinar que os vogais executivos da comissão diretiva são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura.

9 — Estabelecer que aos vogais executivos da comissão diretiva aplicam-se as regras previstas no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, os quais têm um estatuto remuneratório equiparado a vogais do conselho de administração de empresa pública do Grupo C.

10 — Estabelecer que a comissão de aconselhamento, de natureza consultiva, é presidida pelo presidente da comissão diretiva, sendo composta por:

*a*) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;

*b*) Um representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

*c*) Um representante do Estado-Maior da Armada;

*d*) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

*e*) Um representante do Instituto de Turismo de Portugal, I. P.;

*f*) Um representante da Administração do Porto de Lisboa, S. A.;

*g*) Um representante da Direção-Geral do Território;

*h*) Um representante do Município de Lisboa;

*i*) Um representante da freguesia de Belém.

11 — Determinar que a comissão de aconselhamento pode ainda integrar, sob proposta do presidente da comis-

são diretiva, representantes de outras entidades e peritos nacionais ou internacionais, em função das matérias a tratar.

12 — Determinar que compete à comissão de aconselhamento:

a) Assegurar a participação e o envolvimento das entidades representadas nas atividades da Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém e na prossecução dos objetivos estabelecidos no n.º 1;

b) Apoiar e aconselhar o presidente da comissão diretiva no exercício das suas competências;

c) Garantir o acompanhamento da elaboração e da implementação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém;

d) Pronunciar-se sobre a proposta de Plano Estratégico Cultural da Área de Belém a submeter ao Conselho de Ministros.

13 — Estabelecer que o exercício das funções de presidente da comissão diretiva e de presidente e membro da comissão de aconselhamento não é remunerado.

14 — Determinar que a Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém promove, na elaboração do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém, o envolvimento e a participação das instituições, entidades e agentes, públicos e privados, com intervenção na área de Belém.

15 — Determinar que a comissão diretiva apresenta, no prazo máximo de 60 dias, a proposta do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém para aprovação pelo Conselho de Ministros.

16 — Determinar que a Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém assegura, na implementação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém, a articulação e o desenvolvimento de sinergias com as entidades privadas que realizam operações e projetos de investimento relevantes para prossecução dos respetivos objetivos.

17 — Determinar que, na implementação do Plano Estratégico Cultural da Área de Belém, a Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém deve colaborar e prestar apoio às entidades públicas e privadas envolvidas, designadamente no que respeita à otimização das soluções de financiamento das respetivas operações e projetos de investimento, maximizando a mobilização das oportunidades propiciadas pelo Portugal 2020.

18 — Incumbir a Fundação Centro Cultural de Belém de assegurar os meios de apoio logístico, administrativo e financeiro necessários ao cumprimento das responsabilidades atribuídas à Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém.

19 — Estabelecer que as entidades públicas envolvidas na concretização do Plano Estratégico Cultural da Área

de Belém prestam a colaboração solicitada pela Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém, no âmbito das responsabilidades que lhe são atribuídas pela presente resolução.

20 — Estabelecer que o prazo de duração da Estrutura de Missão da Estratégia Integrada de Belém é de três anos.

21 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de junho de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 191/2015

de 29 de junho

A Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, aprovou os estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., implementando uma nova rede de unidades orgânicas locais, através da integração de centros de emprego e centros de formação profissional.

Havendo necessidade de proceder a ajustes na rede de unidades orgânicas locais, bem como consolidar alterações efetuadas ao abrigo do n.º 8 do artigo 4.º da citada portaria, torna-se necessário proceder a uma alteração aos estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprova os estatutos do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., abreviadamente designado por IEFP, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro

São alterados os anexos I e II dos estatutos do IEFP, I. P., que passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º dos estatutos)

Designação	Área geográfica de intervenção (municípios abrangidos)
<b>Delegação Regional do Norte</b>	
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Tâmega . . . . .	Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga . . . . .	Amares, Braga, Terras de Bouro, Vila Verde.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança . . . . .	Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso, Vinhais.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga	Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira, Vale de Cambra.
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto . . . . .	Porto.
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo	Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo.